



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 118379
				Número do Processo - SEI 202600005003289

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia civil especializada, sob o regime de empreitada por preço global para execução da obra de Construção do Centro Aquático, localizado na Rodovia GO 020 - Km 04, s/n, Parque Lozandes, Goiânia - GO.

1.2. Os Projetos de Arquitetura, respectivos Memorial Descritivo/Especificações e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem o projeto básico, serão aprovados e/ou elaborados, e disponibilizados pela OC-GEPLA - Gerencia de Viabilidade Técnica e Projetos de Arquitetura de Obras Civis. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for

necessário e suficiente, também deverão ser elaborados e disponibilizados pelo setor OC-GEPOC – Gerencia de Projetos de Obras Civis. A elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra, ficarão sob responsabilidade de outras gerências e/ou diretorias da GOINFRA.

2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA E ALINHAMENTO AO PPA

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026, sob o Código de registro nº 404568.

2.2. Alinhamento Estratégico

2.2.1. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Inicialmente ressalta-se que houve uma primeira tentativa de contratação da obra, via Concorrência Eletrônica nº 46/2025-GOINFRA, ao qual resultou como fracassada, uma vez que nenhuma das empresas participantes logrou êxito em comprovar os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital. A análise técnica operacional evidenciou que as exigências de habilitação, embora juridicamente fundamentadas, mostraram-se excessivamente restritivas, limitando a competitividade e inviabilizando a conclusão da licitação.

3.2. Paralelamente, a Administração constatou a necessidade de atualização substancial do Projeto Básico e do orçamento, defasados em quase um ano, além da inclusão de novos elementos técnicos, como a execução da cobertura da arquibancada. Tais alterações modificam de forma significativa o escopo da obra, exigindo republicação do certame em observância aos princípios da competitividade, isonomia e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não obstante o insucesso do certame anterior, a implantação do Centro Aquático continua sendo imprescindível. Conforme Ofício nº 1164/2025/SEEL, trata-se de investimento estratégico para consolidar a infraestrutura esportiva estadual, integrando modalidades aquáticas e o *triatlo* (natação, ciclismo e corrida) em um mesmo espaço, democratizando o acesso à prática esportiva e fortalecendo a política pública estadual de esporte e inclusão social.

3.4. Destaca-se ainda que o Autódromo Internacional de Goiânia recebe centena de milhares de visitantes anualmente, sendo reconhecido como espaço seguro para treinos de atletas de diferentes modalidades, constituindo-se como o local adequado para esse investimento. A nova estrutura ampliará a gama de usuários atendidos, beneficiando tanto atletas federados e de alto rendimento quanto estudantes da rede pública e participantes de projetos sociais, além de fomentar eventos, capacitações e turismo esportivo no estado.

3.5. Assim, a republicação da licitação, com os projetos atualizados, bem como os critérios de habilitação devidamente adequados, constitui medida necessária para garantir a contratação da obra e viabilizar a implantação do Centro Aquático, em consonância com o interesse público e as diretrizes estaduais de esporte e lazer.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Característica da Licitação

4.1.1. A solução adotada para a resolução do problema, portanto, será a realização de nova licitação, após o insucesso da Concorrência Eletrônica nº 46/2025-GOINFRA, destinada à execução da Obra de Construção do Centro Aquático. O novo certame se faz necessário em virtude da constatação de restritividade nas exigências de habilitação técnica e da necessidade de atualização do Projeto Básico, contemplando as alterações nos projetos executivos e do respectivo orçamento, assegurando assim, às adequações às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O objeto em questão enquadra-se na categoria de **obra**, conforme definido no inciso XII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado como obra de engenharia, uma vez que envolve a execução de serviços de construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de edificação, com intervenções físicas permanentes no bem imóvel, demandando projeto técnico específico, planejamento executivo, acompanhamento técnico especializado e responsabilidade técnica formalmente registrada, nos termos da legislação vigente.

4.1.3. A execução das obras será de **forma indireta**, tendo em vista que a Administração Pública não detém os meios necessários para a concretização do objeto, e conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, esta forma é admitida para obras e serviços de engenharia.

4.1.4. A licitação será processada na modalidade **Concorrência**, conforme definido no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme alínea a do supracitado inciso e com base no caput I do Art. 33.

4.1.5. A execução das obras será realizada sob o regime de **empreitada por preço Global**, com critério de julgamento de **menor preço**, conforme estabelece o artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. A empreitada por preço global é caracterizada pela contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

4.1.6. Considerando que o Projeto Básico e o orçamento encontram-se em processo de atualização para contemplar ajustes técnicos e quantitativos, a empreitada por preço global permanece como a modalidade mais adequada. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária para a Administração, permite um melhor planejamento financeiro e reduz o risco de aditivos contratuais decorrentes de variações nos quantitativos.

4.1.7. Outra vantagem relevante é que, como o preço é previamente definido, o processo de medição dos serviços executados torna-se mais ágil e simplificado, reduzindo a necessidade de ajustes frequentes, garantindo maior controle da Administração sobre os pagamentos. Além disso, esse modelo de contratação favorece a gestão de prazos pela empresa contratada, uma vez que, ao assumir um valor fechado para a obra, a contratada tende a otimizar seus recursos e cronograma, visando concluir os serviços dentro do prazo estabelecido.

4.1.8. Dessa forma, a escolha desse regime de execução visa garantir maior eficiência, previsibilidade e segurança na contratação da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

4.2. Definição da Natureza de Execução do Objeto

4.2.1. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza **não continua e por escopo**, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Esta definição mantém-se consistente com as necessidades do novo certame, considerando os ajustes necessários para atender aos requisitos identificados após o insucesso do processo anterior.

4.3. Requisitos Internos

- a) Elaboração do Edital e respectivo Projeto Básico para a escolha da proposta mais

vantajosa mediante licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos presentes no Projeto Básico se limitará àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade, transparência e publicidade da contratação, com a maior eficiência possível.

- b) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013.
- c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos, das normas técnicas vigentes e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada.
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.
- e) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro e eventograma da obra, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.4. Requisitos para Contratação

- a) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.
- b) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- c) As exigências de qualificação técnica foram ajustadas para ampliar a competitividade, mantendo compatibilidade com a complexidade do objeto e a segurança na execução da obra, em decorrência do insucesso do certame anterior.”
- d) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.
- e) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- f) Exigências de habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com o porte do empreendimento.

4.5. Requisitos Normativos e Legais

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA,

de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências.

- e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- f) Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.
- h) Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666 de 21/05/2020.
- i) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.
- k) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade.
- l) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- m) Demais normas vigentes e aplicadas ao objeto.

4.6. Requisitos de segurança:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que ele está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade

4.7.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução da obra deverão ser expressamente incorporados ao contrato, integrando as "Obrigações da Contratada". O fiscal da obra deverá atestar, nos documentos de medição e recebimento, o efetivo cumprimento desses requisitos.

4.7.2. Conforme o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da CGU-AGU, "A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente -

CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - i. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros.
 - ii. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - iii. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - iv. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.8. Qualidade e Acessibilidade Aplicáveis na Obra

4.8.1. Os critérios de qualidade e acessibilidade aplicáveis à execução da obra deverão ser expressamente incorporados ao contrato, integrando as obrigações da Contratada. O fiscal da obra deverá atestar, nos documentos de medição e recebimento, o efetivo cumprimento desses requisitos.

4.8.2. A Contratada deverá adotar preferencialmente, no canteiro de obras e na execução da obra, requisitos mensuráveis de desempenho voltados à qualidade, sustentabilidade e acessibilidade, priorizando a durabilidade, o conforto dos usuários e a inclusão social, CONFORME as diretrizes da ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), ou norma equivalente aplicável ao tipo de edificação e ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas técnicas vigentes.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A área de intervenção, de acordo com o levantamento topográfico preliminar, é de aproximadamente **11.106,44 m²**, distribuída em aproximadamente **250,00 m²** de área construída para vestiário e administração, **1.700,00 m²** de área de piscina, **4.000,00 m²** de estacionamento e calçamento, e aproximadamente **5.156,44 m²** de grama.

5.2. Considerando que o Projeto Básico e os projetos executivos estão sendo atualizados em decorrência do insucesso do certame anterior, os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos com maior exatidão durante o desenvolvimento do Projeto Executivo. O levantamento detalhado de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto será realizado posteriormente, assegurando quantitativos precisos e alinhados à nova licitação.

5.3. Estas quantidades finais serão apresentadas junto com as memórias de cálculo, nos termos da Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), conforme as boas práticas da engenharia de custos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise Comparativa das Alternativas Identificadas

6.1.1. A solução adotada para a construção do Centro Aquático é a Construção de Nova Unidade, conforme justificado no ETP original. A análise comparativa de alternativas, que visa demonstrar a escolha da solução mais adequada, é mantida, adaptada ao contexto de construção de um novo equipamento esportivo.

Alternativas	Vantagens	Desvantagens
Aluguel de Imóvel	Rapidez na disponibilização do espaço; não exige obra inicial de grande porte.	Não existem imóveis no mercado que atendam às especificações técnicas de um Centro Aquático; ausência de patrimônio público; despesas recorrentes de aluguel.
Construção de Nova Unidade	Possibilidade de projeto arquitetônico totalmente adequado às demandas (piscinas, acessibilidade, áreas de apoio); geração de patrimônio público novo; integração com o complexo esportivo do Autódromo.	Elevado custo de execução; prazos mais longos; necessidade de terreno disponível e infraestrutura urbana adequada.
Reforma/Adaptação de Estrutura Existente	Aproveitamento de estrutura, com potencial redução de custos e prazos.	Descartada por não atender de forma adequada às necessidades específicas do projeto. A implantação de um Centro Aquático exige rigor técnico (infraestrutura hidráulica, segurança, acessibilidade) de difícil ou inviável adaptação em edificações preexistentes.

6.2. Justificativa da Escolha

6.2.1. A **construção de uma nova unidade** configura-se como a solução mais eficaz e tecnicamente viável para a implantação do Centro Aquático.

Conformidade Técnica: A implantação de um Centro Aquático exige rigor técnico quanto à infraestrutura hidráulica, segurança, acessibilidade, áreas de circulação, espaços para atletas e espectadores, entre outros elementos, os quais são de difícil ou inviável adaptação em edificações preexistentes. A construção de

um equipamento público esportivo planejado desde a concepção para atender integralmente às normas técnicas e regulamentações vigentes assegura funcionalidade, segurança e conforto aos usuários;

- **Viabilidade de Mercado:** O objeto em questão enquadra-se na categoria de **serviços comuns de engenharia**, conforme definido no inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Com base em consultas realizadas e em contratações similares já efetuadas pela Administração Pública, constatou-se a existência de diversas empresas tecnicamente aptas no mercado regional a executar este tipo de serviço;
- **Alinhamento Estratégico:** A nova estrutura ampliará a gama de usuários atendidos, beneficiando atletas federados, estudantes da rede pública e participantes de projetos sociais, além de fomentar eventos e turismo esportivo. A construção do Centro Aquático no Autódromo Internacional Ayrton Senna complementa a infraestrutura esportiva existente, tornando o complexo um polo completo para o treinamento de triatletas e demais esportistas

6.3. Análise de Mercado e Viabilidade da Contratação

6.3.1. A análise do resultado do certame anterior demonstrou que as exigências de qualificação técnica se revelaram excessivamente restritivas, frustrando o caráter competitivo. Com os ajustes realizados no Projeto Básico (inclusão da cobertura da arquibancada) e a revisão dos critérios de habilitação técnica (conforme Seção 4.4), a nova licitação visa garantir ampla competitividade no mercado, evitando o insucesso verificado no certame anterior.

6.3.2. Para atender à finalidade de evidenciar a pesquisa de mercado e as alternativas existentes, inclusive tecnologias e inovações, foram consultadas contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de transparência de órgãos públicos. A seguir, registra-se em tabela as contratações consultadas, com detalhes sobre o órgão, número do processo/SEI ou PNCP, data, valor e escopo. As fontes incluem editais e avisos públicos acessíveis via PNCP e sites de prefeituras.

Id contratação PNCP ou SEI	Cidade	Escopo
07272636000131-1-000138/2024	Fortaleza - CE	Contratação da Obra de Reforma das Piscinas e Execução do Vestiário e Salas de Aula do IEFES, Etapa II, Campus do Pici/UFC em Fortaleza -CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
18457267000178-1-000029/2024	Cachoeira Dourada - MG	Contração de empresa para execução de obra de construção de piscina e vestiário anexos ao centro de fisioterapia no município de Cachoeira Dourada – MG.
16958425000148-1-000119/2025	Epitaciolândia - AC	Contratação de empresa de Engenharia para Construção de uma Piscina Semiolímpica com vestiário no 5º Batalhão de Bombeiros Militares, no município de Epitaciolândia – Acre.

75741355000130-1-000082/2024	São João do Ivai - PR	Construção de piscina aquecida descoberta do centro de convivência, contendo: piscina descoberta, circulação, vestiário/sanitário feminino, vestiário/sanitário masculino, sanitário pcd e casa de máquinas - Convênio 92/2024 - SECID - SAM 60
------------------------------	-----------------------	---

6.3.3. No curso da pesquisa de mercado, não foram identificadas situações de fornecedor único, tampouco qualquer restrição geográfica injustificada que pudesse limitar a competitividade. O levantamento evidenciou a existência de diversas empresas aptas a executar serviços de construção de edificações públicas, demonstrando mercado amplo e acessível. Dessa forma, conclui-se que o objeto é plenamente competitivo, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio da competitividade, que rege as contratações pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido posteriormente, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto executivo. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº. 9.900, de 07/07/2021, contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.

7.2. Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha dos Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, SICRO ou outra referência oficial, conforme definido pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que estejam alinhados à realidade e aos valores praticados no Estado de Goiás.

7.3. A pesquisa de preços deverá utilizar múltiplas fontes, priorizando preços praticados pela Administração Pública, bases oficiais (como Painel de Preços, SINAPI, SICRO), contratações similares e outras referências públicas confiáveis. A simples coleta de três orçamentos de fornecedores não será considerada suficiente, salvo quando comprovada e justificada a inexistência de outras fontes, conforme entendimento do Acórdão 7353/2025-TCU (Plenário), que reconhece como erro grosseiro fundamentar o preço estimado apenas nesse método. Quando houver limitação de dados, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada, com mapa de cotação contendo fornecedores consultados, respostas recebidas e empresas que não responderam. O preço estimado deverá refletir a média ou critério estatístico adequado, após exclusão de valores inexequíveis ou inconsistentes.

7.4. O valor estimado do objeto, obtido com base em contratações similares disponibilizada no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP) e realizadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, é de R\$ **7.968.877,19** (sete milhões novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

7.5. Memória de cálculo:

Valor por metro quadrado estimado para construção da edificação e piscina.					
Id contratação PNCP	Cidade	Data de Divulgação	Área de Intervenção - m²	Valor do Contrato/Estimado	Valor / m²

07272636000131-1-000138/2024	UFCE - Fortaleza - CE	29/10/2024	3.211,54	4.742.436,12	1.476,68
18457267000178-1-000029/2024	Cachoeira Dourada - MG	26/11/2024	200,00	345.000,00	1.725,00
16958425000148-1-000119/2025	Epitaciolândia - AC	13/03/2025	686,32	975.658,95	1.421,58
75741355000130-1-000082/2024	São João do Ivai - PR	28/05/2024	305,07	623.796,32	2.044,76
			MÉDIA DO VALOR/M²		1.667,00

Preço por m² para construção da edificação e piscina: R\$ 1.667,00;

Obs.: o valor foi calculado utilizando a média simples.

Valor por metro quadrado estimado para construção das áreas de estacionamento/calçamento.					
Tabela GOINFRA	Código	Unid.	Preço unitário	BDI	Valor / m²
T306	270601	m²	132,37	24,09	164,25
			VALOR/M²		164,25

Preço por m² para construção das áreas de estacionamento/calçamento: R\$ 164,25.

Obs.: o valor foi obtido à partir da Tabela de Composição Preços-306 (TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS - T 306 - AGOSTO/2025 - SEM DESONERAÇÃO), foi considerado o BDI de 24,09%, conforme tabela de valor por metro quadrado acima apresentada.

Valor por metro quadrado estimado para plantio de grama.					
Tabela GOINFRA	Código	Unid.	Preço unitário	BDI	Valor / m²
T306	270210	m²	31,61	24,09	39,22
			VALOR/M²		39,22

Preço por m² para plantio de grama: R\$ 39,22.

Obs.: o valor foi obtido à partir da Tabela de Composição Preços-306 (TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS - T 306 - AGOSTO/2025 - SEM DESONERAÇÃO), foi considerado o BDI de 24,09%, conforme tabela de valor por metro quadrado acima apresentada.

Área construída de vestiários/administração + área da piscina + casa de máquina: 4.149,75 m²

Área de estacionamento/calçamento: 4.000,00 m²

Área de grama: 5.156,44 m²

Valor estimado da obra: $(4.149,75 \times 1.667,00 \times (1+6,10\%))$ (INCC de 12/2024 - 12/2025)) + $(2.600,00 \times 164,25) + (5.156,44 \times 39,22) = \text{R\$ } 7.968.877,19$ (sete milhões novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição Resumida do Objeto a Ser Contratado

8.1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução da Obra do Centro Aquático, localizado Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas nos Projetos anexos ao processo de contratação.

8.2. Característica do Objeto

8.2.1. O objeto a ser contratado se trata de obra de construção, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

8.3. Prazo para Execução

8.3.1. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS).

8.4. Vigência do Contrato

8.4.1. O prazo de vigência contratual é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Prorrogação

8.5.1. O inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços pelo prazo determinado ou, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

8.5.2. O caput do art. 111º da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.6. Exigências de Assistência Técnica e Garantias

8.6.1. Após a conclusão física, a entrega e o comissionamento da obra, a **Contratada**

somente será considerada adimplente quanto às obrigações da contratação após a comprovação do pleno funcionamento da edificação e de suas instalações, mediante **atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais e documentais**, abrangendo, no mínimo:

- **Manutenção preventiva e corretiva** durante o período de garantia, abrangendo sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, de climatização, gases medicinais, pressurização, impermeabilização e demais sistemas construtivos;
- **Assistência técnica pós-obra**, mediante atendimento de chamados da Administração em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após notificação formal;
- **Comissionamento e entrega técnica**, de todos os sistemas instalados, como **condição para o recebimento provisório e definitivo da obra**, com apresentação de:
 - o relatórios de testes, ensaios e verificações;
 - o registros de medições, calibrações e testes de desempenho;
 - o testes de estanqueidade, funcionamento e segurança;
 - o evidências de conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NBR de instalações, segurança e desempenho).
- **Treinamento dos servidores** ou equipe designada pela Administração para operação e manutenção da edificação, incluindo orientações presenciais, quando necessário, e entrega dos respectivos manuais do usuário, operação e manutenção dos sistemas, conforme exigido pelas normas técnicas de desempenho
- **Apresentação de Termo de Garantia**, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com prazos mínimos de:
 - o **5 (cinco) anos** para elementos estruturais;
 - o **3 (três) anos para impermeabilizações e coberturas;**
 - o **1 (um) ano para instalações e demais componentes construtivos;**
 - o **12 (doze) meses para** equipamentos instalados.

8.7. Critérios de desempenho e penalidades

8.7.1. O desempenho da obra será verificado **no momento da entrega, durante o comissionamento e ao longo do período de garantia**, com base nos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis às edificações de uso público, incluindo, entre outras:

- ABNT NBR 15575:2021 - Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais
- ABNT NBR 9077 - Saídas de emergência em edificações.
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 16636 - Arquitetura e urbanismo (projeto).
- ABNT NBR 15526 - Sistemas de ventilação para edificações.
- ABNT NBR 13531 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos de engenharia.

8.7.2. Demais normas de instalações hidrossanitárias, sistemas de cobertura, estruturas metálicas ou de concreto, conforme pertinente ao projeto executivo.

8.7.3. Essas normas definem os requisitos mínimos de desempenho relativos à segurança, estabilidade, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade, conforto ambiental e desempenho das instalações.

8.7.4. O descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à qualidade,

desempenho, manutenção ou assistência técnica implicará aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública

8.8. Ciclo de vida da edificação

8.8.1. A contratação deverá contemplar o **ciclo de vida da edificação**, sendo a entrega da obra condicionada à comprovação do atendimento às etapas abaixo:

- Execução integral do objeto contratado.
- Comissionamento e entrega técnica.
- Uso e operação assistida durante o período de garantia.
- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas construtivos e operacionais.
- Desativação e desfazimento conforme as normas ambientais e de segurança aplicáveis, quando da necessidade futura de substituição ou descontinuidade do uso da edificação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação em lote único fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente físico único e funcionalmente integrado exige uma solução construtiva coordenada, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a qualidade e a segurança da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento.

9.2. O parcelamento acarretaria custos adicionais significativos, devido à necessidade de múltiplas estruturas de administração local, mobilização e desmobilização repetida de equipes, aplicação redundante de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e maior complexidade logística. Além disso, diferentes contratadas poderiam adotar metodologias e padrões executivos distintos, gerando incompatibilidades técnicas, retrabalhos, atrasos e dificuldades na definição de responsabilidades. A construção demanda forte **interdependência entre os serviços de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, iluminação, revestimentos e adequações de acessibilidade, entre outros**, exigindo execução contínua e padronizada por uma única empresa.

9.3. Embora o parcelamento seja regra quando o objeto é divisível, neste caso sua adoção traria riscos técnicos e econômicos, pois a execução simultânea ou sequencial por empresas diferentes comprometeria a padronização dos serviços e a economia de escala, além de aumentar a probabilidade de conflitos de interface entre etapas. A natureza integrada do projeto exige solução única para garantir continuidade executiva, alinhamento de especificações e otimização do planejamento.

9.4. Destaca-se, ainda, que a contratação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto se enquadra como obra comum de engenharia, amplamente executada por empresas do setor, conforme demonstrado no levantamento de mercado, havendo oferta suficiente de fornecedores aptos a executar integralmente os serviços demandados.

9.5. Assim, a contratação em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência, padronização de sistemas, redução de riscos, simplificação da gestão contratual e plena integridade técnica do empreendimento. A estratégia adotada observa os princípios da **economicidade, eficiência, segurança e planejamento** previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos e execução adequada da construção do Centro Aquático.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento social sustentável.

10.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) A construção do **Centro Aquático**, na cidade de Goiânia-GO, tem como principal objetivo ampliar e qualificar a infraestrutura pública voltada à prática esportiva e de lazer, especialmente nas modalidades aquáticas, com foco na natação e no *triathlon*. O equipamento será planejado para atender aos requisitos de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade, promovendo a inclusão social e o estímulo à prática esportiva em todas as faixas etárias.
- b) A implantação do centro aquático contribuirá significativamente para o desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento no Estado, ao oferecer um espaço adequado para treinamentos, competições e ações de promoção à saúde. O equipamento atenderá não apenas atletas profissionais e amadores, mas também o público em geral, fortalecendo políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida.
- c) Além disso, a nova estrutura completará o conjunto de modalidades já praticadas no Autódromo de Goiânia, que hoje é referência no apoio à prática de esportes como o ciclismo e a corrida. Com a adição da piscina olímpica, será possível atender as necessidades dos triatletas e ampliar o alcance do complexo esportivo, promovendo o uso qualificado do espaço público e gerando impacto social positivo por meio do esporte.

10.3. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um equipamento público adequado, seguro, acessível e funcional, capaz de atender às demandas atuais e futuras da política pública de esporte e lazer. A construção do Centro Aquático permitirá a ampliação e a qualificação da infraestrutura esportiva existente, assegurando melhores condições para a prática esportiva, o desenvolvimento de atividades de treinamento, competições e ações de promoção da saúde, bem como o uso racional e eficiente dos recursos públicos. Ademais, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento do complexo esportivo do Autódromo de Goiânia, potencializando seu uso pela comunidade, promovendo inclusão social, incentivo ao esporte e melhoria da qualidade de vida da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A GOINFRA tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

11.2. Na presente contratação, as seguintes providências estão sendo tomadas pela administração:

- a) Aprovação e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, juntamente com o memorial descritivo, lista de materiais e ART e RRT, pela OC-GERPOC - Gerência Planejamento de Obras Cíveis e OC-GEPOC - Gerência de Projetos de Obras Cíveis, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a orçamentação da obra.
- b) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução da obra, considerando a pertinência caso a caso:
 - i. Licença ambiental ou a sua dispensa, caso necessário;
 - ii. Aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros, caso necessário;

iii. Análise de Viabilidade Técnica - AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário e demais autorizações/permittões que se fizerem necessárias.

- c) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás e/ou convênio e/ou termo de parceria.
- d) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.
- e) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal da Contratação em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

- f) Encaminhamento da formalização da dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra, para prosseguimento da licitação.

11.3. Critérios de sustentabilidade e integração ambiental

11.3.1. As medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais deverão ser expressamente incorporadas ao projeto executivo, ao orçamento e às obrigações contratuais da futura contratada.

11.3.2. A fiscalização da obra será responsável por verificar o efetivo cumprimento dessas medidas, com elaboração de relatórios mensais contendo indicadores de desempenho ambiental.

11.3.3. Sempre que aplicável, deverá ser observada a logística reversa para materiais passíveis desse procedimento (lâmpadas, equipamentos elétricos, cabos, metais, embalagens e outros), conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislação correlata.

11.3.4. Os impactos ambientais potenciais, bem como as medidas obrigatórias de mitigação e monitoramento, estão detalhados no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não se aplica a realização de contratações correlatas para a execução da obra principal, uma vez que o objeto desta contratação contempla, de forma integrada e completa, a construção do Centro Aquático, incluindo bloco administrativo, bloco de vestiário, piscina, arquibancada, área de estacionamento, paisagismo, circulação, iluminação, acessibilidade, paisagismo e demais intervenções previstas nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que compõem o Projeto Básico.

12.2. Não há previsão de etapas futuras que demandem novas contratações para a conclusão do empreendimento, sendo a intervenção planejada para resultar na entrega do espaço público totalmente funcional, seguro e apto ao uso pela população, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas.

12.3. Ressalta-se, entretanto, que poderão ocorrer contratações complementares e independentes da obra, caso necessárias, destinadas a atender demandas específicas relacionadas à operação, manutenção e uso continuado do espaço público, tais como aquisição de equipamentos móveis, mobiliário urbano adicional, equipamentos, serviços de

manutenção predial ou paisagística, sem que tais contratações interfiram na execução do objeto principal ora tratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A solicitação e a instrução da documentação ambiental serão realizadas conforme o cronograma estabelecido para o empreendimento, podendo resultar na emissão de Licença Ambiental, Declaração de Inexigibilidade ou outras autorizações pertinentes, conforme a legislação aplicável.

13.2. Os potenciais impactos ambientais da execução da construção do Centro Aquático são predominantemente temporários e inerentes a obras civis. A seguir, apresenta-se os possíveis impactos identificados e medidas de mitigação:

Impacto Ambiental	Medidas de Mitigação Obrigatórias
Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) e resíduos sólidos.	Elaboração, aprovação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas; segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada, priorizando reutilização e reciclagem; apresentação mensal de comprovantes de destinação licenciada.
Emissão de poeira e material particulado.	Umectação regular de superfícies expostas, cobertura de materiais estocados, uso de barreiras de contenção e limpeza diária da área de obra.
Ruídos e vibrações.	Observância de horários restritos para atividades ruidosas (conforme legislação municipal), manutenção preventiva de equipamentos e uso de proteções acústicas quando necessário.
Riscos de erosão do solo e assoreamento.	Implantação de medidas de conservação do solo (drenagem pluvial provisória, contenção de taludes, revegetação imediata de áreas expostas) e monitoramento contínuo.
Consumo de água e energia elétrica.	Adoção de práticas de uso racional (reutilização de água de chuva quando viável, equipamentos eficientes, desligamento de máquinas).

Emissões atmosféricas de equipamentos.	Manutenção adequada de motores e equipamentos de controle de poluição; preferência por equipamentos de baixa emissão.
Geração de resíduos especiais (ex.: lâmpadas, óleos, tintas).	Aplicação de logística reversa e destinação específica conforme legislação vigente.

13.3. A licença pode ser revogada em caso de descumprimento das condicionantes, omissão de informações relevantes ou superveniência de graves riscos ambientais.

13.4. Independentemente da licença emitida, o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas permanece obrigatório, assim como a obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente (federal, estadual ou municipal). Qualquer ampliação ou alteração nas atividades deve ser precedida de nova licença específica.

14. ANÁLISE E TRATAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a identificação, análise e tratamento dos riscos associados à presente contratação, considerando aspectos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais, com a elaboração da respectiva Matriz de Riscos do ETP, constante em anexo a este documento.

14.2. A matriz contempla os eventos de risco potenciais nas diferentes fases da contratação — planejamento, licitação, execução, entrega e pós-obra —, indicando as probabilidades de ocorrência, impactos estimados, responsáveis pelo monitoramento e planos de resposta.

14.3. Importante destacar que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), exigido pela Norma Regulamentadora nº 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), refere-se exclusivamente aos riscos ocupacionais inerentes à execução da obra, e não substitui a matriz de riscos elaborada nesta fase de planejamento.

14.4. A presente matriz, portanto, visa subsidiar a gestão preventiva da contratação e contribuir para o acompanhamento sistemático dos fatores críticos de sucesso do empreendimento, permitindo revisões periódicas conforme a evolução do projeto.

15. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra necessária para o adequado atendimento às demandas apresentadas pelo Ofício nº 1164/2025/SEEL. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atender à economicidade. Os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.2. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade identificada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, observando-se

o princípio da segregação de funções, com a clara definição das responsabilidades entre as fases de planejamento, contratação, gestão e fiscalização do contrato.

15.3. Para tanto, serão elaboradas e formalizadas as peças técnicas e administrativas necessárias à instrução do processo, as quais integrarão os autos como documentos anexos, incluindo, quando aplicável, Portaria de designação da Equipe de Planejamento, Documento de Oficialização da Demanda - DOD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como demais documentos e manifestações técnicas exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas do órgão.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES ETP

Responsável	Função
Roniel Ribeiro Costa	Engenheira Civil - Apoio Técnico
Wanderson Aquino Ribeiro	Engenheiro Civil - Apoio Técnico

GOIANIA, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO SILVA SANTANA, Gerente**, em 03/02/2026, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **85819537** e o código CRC **28926C7F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005003289



SEI 85819537